LEI Nº 2.383/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE COM IMÓVEL DE PARTICULAR.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica, pela presente lei, autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar o imóvel de sua propriedade representado pelo lote 21 da Quadra 28 do Bairro Arcádia, com 360 m2 (Trezentos e sessenta metros quadrados) pelo imóvel pertencente a Joel Raimundo de Rezende, representado pelo lote sem nº da Quadra 14 do Bairro Vila Rezende, limitando-se pela frente com a Rua Guanabara; pelos fundos com a Rua Santos Dumont; pelo lado direito com o lote nº 11; pela esquerda com o córrego.

ART. 2º - Essa permuta se fará sem torna e as despesas decorrentes do lavrar das escrituras correrão por conta do Município.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM 18 DE MARÇO DE 1982.

Prefeitura Municipal Cons. Lafaiete

PEDRO SILVA
Prefeito Municipal